Ofício nº PMC/SEPLAG/DCONV/348/2025
Congonhas, 06 de Outubro de 2025

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 2747/2025
Data: 07/10/2025 - Horário: 15:12
Legislativo

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do termo de Colaboração Nº11/2025, que entre si Celebram o Município de Congonhas e a Associação Reciclando Vidas.

Atenciosamente,

Rosângela Ferreira da Costa Braga
Secretária Mun. de Planejamento e Gestão

TERMO DE COLABORAÇÃO N°. 11/2025.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E ASSOCIAÇÃO RECICLANDO VIDAS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido inscrito no RG Nº 4.370.328 e no CPF nº 813.617.426-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania, Maria de Fátima Lima de Brito Sabará, portadora do RG; M- 7933.048 e do CPF 004.919.566-22 e a **ASSOCIAÇÃO RECICLANDO VIDAS,** inscrita no CNPJ nº. 12.820.799/0001-41, com sede na Rua Francisco Antônio de Assis, n° 121, cidade Jardim, Congonhas, neste ato representado por sua Presidente, Cleide da Silva Souza, portador do RG M 9093697 e do CPF 033.821.076-86, doravante denominada OSC (Organização da Sociedade Civil), resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO** com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015, e disposições do Decreto Municipal 6.731, de 16 de outubro de 2018, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA 01/2024
Processo Administrativo nº. 7394/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo tem por objeto a execução do Projeto "Transformação" para dar continuidade às atividades realizadas pela Associação, dando maior qualidade de vida às crianças e adolescentes moradoras de área de vulnerabilidade social a partir da promoção da prática sociocultural formativa e integrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR
O MUNICÍPIO nomeia como gestora do presente Termo de COLABORAÇÃO a servidora, **ROSÂNGELA RAIMUNDA DA SILVA**, conforme Portaria Municipal Nº PMC/936, de 05 de junho de 2025.

2.1 **São obrigações do Gestor:**

I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;

II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão do recurso, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

2.2 Caberá ao gestor, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.

2.2.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.

III- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.3 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação do recurso da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

I – sanar a irregularidade;

II– cumprir a obrigação;

III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.3.1 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.3.2 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

2.4 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Colaboração.

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

2.4.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 - O MUNICÍPIO nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores: **MARINÊS DAS GRAÇAS DOS SANTOS, MÁRCIA GONÇALVES DE MATOSINHOS E ALICE RODRIGUES VIEIRA**, conforme Portaria Municipal nº. PMC/936, de 05 de junho de 2025.

3.2 - Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

a) análise do objetivo e sua finalidade;

b) acompanhamento mensal da prestação dos serviços;

c) análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;

3.3 – Nos termos do Artigo 30, §3º do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

3.4 - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.5 - A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

3.6 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3.7 – Serão utilizados indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) Fornecer o recurso para a execução do objeto;

b) transferir o recurso financeiro, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

c) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

d) emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;

e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta do recurso (art. 59 da Lei 13.019/2014);

g) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição do recurso transferido, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;

h) publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme artº. 38 da Lei 13.019/2014;

i) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.

j) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; conforme artº. 35, III da Lei 13.019/2014;

k) aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019/2014; artº. 35, IV

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

a) responsabilizar-se pela execução do objeto;

b) aplicar o recurso repassado pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

c) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro do recurso recebido, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

d) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

e) permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da OSC;

f) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição do recurso a outras entidades, congêneres ou não;

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

h) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

j) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

k) efetuar as movimentações financeiras relacionadas ao recurso do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

l) manter o recurso aplicado no mercado financeiro, enquanto não utilizado;

m) manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

n) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

o) enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;

p) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações: a) data da assinatura; b) identificação do instrumento; c) identificação do órgão MUNICÍPIO; d) nome da OSC; e) nº. do CNPJ da OSC; f) descrição do objeto da parceria; g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com o recurso da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

q) *assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito no presente Termo de* Colaboração *e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela PREFEITURA DE CONGONHAS, colocar a marca do MUNICÍPIO DE CONGONHAS nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com o recurso deste Termo de Colaboração, no mesmo tamanho e localização do nome da PREFEITURA DE CONGONHAS e em destaque em relação a qualquer outra marca que venha ser aplicada. A arte deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Comunicação Institucional.*

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a OSC contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R$ 299.750,00 (Duzentos e noventa e nove mil e setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Como o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste Termo de Colaboração prevê repasse único de recurso, a OSC deverá, para recebimento desta única parcela, estar em dia com sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

I - Certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

c) Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Certidão Negativa Municipal;

§ 1º Quando as certidões, de que trata o inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

§ 2º A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, quando houver.

§ 3º O repasse das parcelas do recurso total da parceria será efetuado em estrita conformidade ao Cronograma de Desembolso constante no plano de trabalho, após apresentação da prestação de contas pela OSC e aprovação do gestor da parceria.

§ 4º As duas primeiras parcelas serão pagas automaticamente pela Secretaria Municipal de Finanças, devendo a terceira ser transferida mediante a apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente, quando for o caso.

§ 5º A Diretoria de Convênios expedirá comunicação direcionada ao gestor e à secretaria responsável pela política, informando a entrega da prestação de contas. Após, a secretaria responsável deverá solicitar à Secretaria de Finanças a liberação do recurso correspondente à parcela subsequente, por meio de documento assinado conjuntamente com o gestor, a ser anexado aos autos do processo administrativo da parceria.

§ 6º O atraso na liberação de parcelas pactuadas no plano de trabalho, por parte do MUNICÍPIO, configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

colaboração sendo possível a realização e prorrogação de vigência pelo município por período equivalente ao atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso financeiro do MUNICÍPIO a ser repassado à OSC correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: **Ficha 1477, Órgão: 32. Unidade: 03. Função: 08. Subfunção: 243. Programa: 0018. Atividade: 0.074 – Parcerias com Entidades – Criança e Adolescente, 3.3.50.41 – Contribuições; Fonte: 2500.**

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DO RECURSO

9.1 Os recursos serão depositados em conta corrente da OSC em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

9.2 Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

9.3 Os rendimentos gerados pela aplicação dos recursos serão aplicados, SOMENTE, no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.4 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (PIX, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a utilização de cheques e saques bancários para quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DO RECURSO

A OSC compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO (conta corrente da prefeitura de Congonhas de nº. 6846-2 na agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;

c) utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo único. No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou da conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

A apresentação da prestação de contas será acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo;

II - se a OSC entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá também fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Certidão Negativa Municipal;

IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado. O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e local das atividades / apresentações, quantidade de público, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos);

V - Relatório de Execução financeira;

VI - Execução da Receita e Despesa;

VII - Relação de Pagamentos efetuados;

VIII - Conciliação Bancária;

IX – as cotações de preços para aquisição dos materiais e contratação dos serviços deverão ser observadas com as seguintes orientações:

- A entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço por item ou agrupamento de elementos de despesas;
- quando o objeto do termo envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em geral, deverá ser apresentado orçamento preliminar, com no mínimo três fornecedores diferentes pesquisados ou tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, ou catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras ou pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de forma que demonstre a sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

- Na cotação não se pode colocar marca: "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório".
- A entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF.
- Cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca.
- Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui todos os itens quando adquirido por elemento de despesa. Nesse caso, terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição dos itens não apresentados.
- Se o orçamento não for apresentado na prestação de contas correspondente, não será aceito posteriormente, porque orçamento significa pesquisa **prévia** de preços. Terá que ser realizada justificativa técnica e apreciação do(a) gestor(a) para aceitação ou devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns).
- Se no Plano de Trabalho houver a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser precedida de 3 cotações.

X - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da parcela até a última movimentação;

XI - recibos de depósito na conta específica;

XII - recibo de depósito na conta 6846-2, agência 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a entidade deverá informar o nº. do CNPJ da OSC;

XIII - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc.;

XIV - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;

XV - declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

XVI - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

XVII - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

XVIII - declaração do representante legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

XIX - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

§ 1º Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas avulsas.

§ 2º As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

§ 3º As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da OSC.

§ 4º A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 5º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

§ 6º A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

§ 7º A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

§ 8º Deverão ser apresentados os Anexos: E - Relatório de Execução financeira, F - Execução da Receita e Despesa, I - Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver.

§ 9º A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

§ 10º O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 11º O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 12º Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

§ 13º Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

§ 14º A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

§ 15º Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA TOMADA DE CONTAS

12.1 Após terem tomadas, sem êxito, as medidas administrativas julgadas necessárias, o MUNICÍPIO promoverá a instauração de tomada de contas e tomará todas as providências cabíveis à regularização das prestações de contas, nos casos em que estas não forem aprovadas, ou quando não forem encaminhadas dentro do prazo previsto.

12.2 Transcorrido o prazo do § 6º do artigo anterior sem terem sido tomadas as providências cabíveis à OSC, a Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilidade solidária, adotará medidas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Haverá a instauração de tomada de contas especial:

I – por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, se os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não forem devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

II – se houver evidências de irregularidades na execução do objeto, constatadas antes do término da parceria;

III – se a prestação de contas for rejeitada.

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

12.3 Tão logo seja instaurada a tomada de contas, os respectivos autos do processo serão encaminhados à Secretaria de Integridade e Controle Interno para análise e para que sejam adotadas as providências decorrentes desta.

12.4. São peças que poderão integrar o processo de tomada de contas:

I – Ficha de qualificação do representante legal da OSC, contendo nome, CPF, endereço residencial e profissional ou comercial, e número de telefone e/ou e-mail;

II – Cópia autenticada deste Termo;

III – Demonstrativo financeiro do débito, indicando, em especial, seu valor original e origem e a data inicial da ocorrência do inadimplemento;

IV – Relatório do responsável pela tomada das contas, constando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive relativamente aos expedientes de cobrança de débito remetidos ao representante legal da OSC;

V – Relatório emitido pela Secretaria de Integridade e Controle Interno, com manifestação sobre a adequada apuração dos fatos, indicando, inclusive, as normas, regulamentos ou cláusulas deste Termo que foram infringidos;

VI – Cópias autenticadas do relatório da comissão de sindicância ou disciplinar se for o caso;

VII – outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não por prejuízo ao erário;

12.5. Para os efeitos desta cláusula, considera-se débito o valor repassado à OSC e não aplicado ou aplicado em desacordo com o disposto neste Termo, assim como quaisquer valores e parcelas, inclusive os representativos de bens que deveriam ter sido restituídos, transferidos e/ou recolhidos à conta do MUNICÍPIO, por força das disposições estabelecidas neste instrumento, observando-se ainda que:

I – O débito será atualizado monetariamente a partir da data da liberação dos recursos, inclusive, na forma da legislação vigente aplicável;

II – Sobre o valor do débito incidirão os juros e demais encargos financeiros conveniados ou legais, se for o caso.

12.6. Frustrada ou embaraçada a tomada de contas, em especial se houver evidências de irregularidades de que resultem ou possam resultar em prejuízo ao erário, o CONCEDENTE encaminhará os autos do processo correspondente ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

Público, além de suspender todos os benefícios e favores fiscais porventura concedidos à OSC. Além disso, o CONCEDENTE não poderá realizar nenhuma contratação envolvendo direta ou indiretamente a OSC, podendo promover sua inscrição em sistemas de cadastros de inadimplentes e similares até a adequada regularização da sua situação.

12.7. Regularizada a situação, o CONCEDENTE poderá contratar novamente com a OSC e promoverá:

I – A baixa nos sistemas cadastrais de inadimplentes e similares, se for o caso;

II – A comunicação dessa circunstância ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, visando ao arquivamento do processo correspondente;

III – se for legalmente possível e observado o interesse público, o restabelecimento dos benefícios e favores fiscais que forem suspensos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem vigência de **10 (dez) meses a partir da data da assinatura** do termo, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação do recurso, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedado à OSC:

a) a redistribuição do recurso recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo;

c) utilizar o recurso para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;

d) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

e) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

f) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

g) deixar de aplicar o recurso recebido;

h) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

i) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

j) pagar despesas a título de taxa de administração;

k) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação do recurso financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização do recurso em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

Parágrafo único. Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Ao término da vigência deste termo ou, **se for o caso**, quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.

§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da cooperação, a partir da apresentação da proposta no procedimento da parceria, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. O município deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela entidade parceira.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da entidade parceira eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever da entidade parceira orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. A entidade parceira deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O município poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a entidade parceira atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. A entidade parceira deverá prestar, no prazo fixado pelo município, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir da cooperação, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo município nas hipóteses previstas na LGPD.

19.12. A cooperação está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

CLÁUSULA VIGÈSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 17 de setembro de 2025.

Cleide da Silva Souza
Presidente da Associação Reciclando Vidas

Maria de Fátima Lima de Brito Sabará
Secretária Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania

Anderson Costa Cabido
Prefeito de Congonhas

PLANO DE TRABALHO
TERMO DE PARCERIA

1 - DADOS DO MUNICÍPIO		
MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.410-064
NOME DO RESPONSÁVEL: Anderson Costa Cabido	CI: M-4.370.328	CPF: 813.617.426-15
CARGO: Prefeito		

Ao preencher não exclua nenhum campo do formulário

2 - DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC				
NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC ASSOCIAÇÃO RECICLANDO VIDAS			CNPJ: CNPJ: 12.820.799/0001-41	
ENDEREÇO: Rua Francisco Antônio de Assis-121 - Cidade Jardim				
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36412354	TELEFONE: 31 996066277	
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:	BANCO:		AGÊNCIA:	
NOME DO RESPONSÁVEL: Cleide da Silva Souza		Nº IDENTIDADE: 9093697	M	CPF: 033.821.076-86
ENDEREÇO: Rua Francisco Antônio de Assis, 32, Joaquim Murtinho				
CARGO: PRESIDENTE	TELEFONE: 31996066277	E-MAIL DO RESPONSÁVEL PELA OSC: associacaoreciclandovidas@yahoo.com		

3 - HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

A Associação Reciclando Vidas atua desde 2007 com crianças e jovens do município de Congonhas, residentes nas comunidades do Alto Maranhão, Joaquim Murtinho, Pires, Jardim Profeta, Vila São Vicente, Lobo Leite e Campinho. Atua no aprendizado da dança através de oficinas com abordagem nos estilos de Balé Clássico, Jazz e dança de Rua; o artesanato e o esporte. Prioriza estimular, desenvolver, aprimorar e incentivar a criatividade das crianças e jovens, auxiliando na educação, crescimento e disciplina para a melhor formação dos indivíduos.

Atuando em comunidades com alto índice de vulnerabilidade social e que são dependentes de ações promovidas pela esfera pública e privada para preservarem o nivel básico de vida de seus habitantes, a instituição proporciona o desenvolvimento pessoal e social incentivando o empenho na frequência e rendimento escolar. Para tanto, realiza várias atividades educativas e culturais respeitando a faixa etária dessas crianças/adolescentes.

Neste sentido, durante esses quase 20 anos de atuação, a Associação Reciclando Vidas tem sido uma referência no município de Congonhas/MG no que se refere a atividades socioculturais formativas, através da dança, artesanato e esporte, resgatando e aprimorando a linguagem de movimentos aliados à educação, coordenação motora, autoestima, memória, criatividade, concentração e formação integral do cidadão, afastando crianças e adolescentes de riscos sociais e melhorando seus índices de qualidade de vida.

Cumpre dizer que a Associação Reciclando Vidas conta com uma equipe multidisciplinar formada por pessoas de diferentes campos de conhecimento e que, além da vasta experiência da equipe e de atuação, possui parcerias já consolidadas e reconhecimento pela comunidade e de órgãos governamentais.

4 - TÍTULO DO PROJETO	
TRANSFORMAÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: A partir da assinatura do Termo TÉRMINO: 10 meses a partir da assinatura do Termo

5 - OBJETO (DESCRIÇÃO DO PROJETO)

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

O projeto TRANSFORMAÇÃO pretende dar continuidade às atividades realizadas pela Associação Reciclando Vidas. Tem como objetivo maior a melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes moradoras de áreas de vulnerabilidade social a partir da promoção de prática sociocultural formativa e integrativa.

Neste sentido, se apoia nas artes cênicas e nas artes visuais para compor o conjunto de ações que poderão oportunizar às crianças e adolescentes de Congonhas – especialmente das comunidades de Joaquim Murtinho, Profeta, Pires e Alto Maranhão – o aprendizado, o saber fazer técnico e artístico de ballet e artesanato.

Ao todo, serão ofertadas 04 oficinas de ballet (01 por comunidade) e 02 oficinas de artesanato, por um período de 08 meses de formação. Cada oficina atenderá no mínimo 20 crianças e/ou adolescentes, beneficiando pelo menos 120 famílias ao final do projeto. No que diz respeito a carga horária, cada oficina terá 3h de atividade semanal, proporcionando ao final do projeto 576h de atividade formativa.

Ao final do ciclo formativo, uma apresentação (festival) de culminância deverá ser realizado, apresentando aos cidadãos de Congonhas os resultados das oficinas desenvolvidas com as crianças e adolescentes.

Cumpre dizer que as oficinas serão totalmente gratuitas, serão amplamente divulgadas, contarão com suporte pedagógico e artístico e com atendimento psicossocial (profissionais da psicologia, terapia ocupacional e assistência social) e acompanhamento familiar garantindo que todos os participantes possam receber atenção e suporte efetivo para melhoria das suas condições de qualidade de vida.

5.1 Realizações/Entregas do Projeto
- 04 oficinas de Ballet
- 02 oficinas de Artesanato
- 576h de atividade formativa
- 04 comunidades atendidas
- 01 festival de culminância do ciclo formativo
- 120 famílias atendias (no mínimo)

6 - LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL

Bairros: Murtinho, Profeta, Pires e Alto Maranhão, em Congonhas/MG.

6.1 Locais e Endereços de Execução
TELECENTRO Jardim Profeta
Rua Francisco Wenceslau, 126 - Jardim Profeta

TELECENTRO Joaquim Murtinho
Rua Nossa Senhora Aparecida, 36 - Joaquim Murtinho

CASA DE APOIO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES
Rua Francisco Rodrigues Pereira, s/n - Joaquim Murtinho

CENTRO COMUNITÁRIO Pires
Rua Antônio Faria da Costa s/n - Pires

QUADRA ESPORTIVA Manoel Santana
Rua Nossa Senhora d'Ajuda, 500 - Alto Maranhão

6.2 Atividade e Estrututura
- 04 oficinas de Ballet (01 por comunidade | 20 alunos por oficina = 80 alunos)
- 02 oficinas de Artesanato (20 alunos por oficina = 40 alunos)
- 120 famílias atendias (no mínimo)
- 576h de atividade formativa
- 04 comunidades atendidas
- 01 festival de culminância do ciclo formativo

7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

Considerando que proporcionar o despertar de talentos e a descoberta de aptidões artísticas; contribuir para a valorização e difusão de expressões artísticas e culturais; promover a integração de oficinas culturais por meio de intercâmbios artísticos com outras áreas de expressão da cultura; promover a construção conjunta de um legado artístico ao final do ano de trabalho são valores que norteiam a construção deste projeto, sua justificativa se faz pelo amplo e efetivo aspecto e contribuição de suas ações para a formação e melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes participantes do mesmo.

Deve-se considerar ainda como justificativa que a importância do ensino/aprendizagem da arte reside no fato de ser esta uma área de conhecimento que amplia o universo do ser humano, abrindo-o para a criação de novos mundos feitos de imagens, sons, emoções, movimentos, personagens e texturas. Conhecer a arte possibilita uma maior compreensão da realidade interna e externa ao sujeito; fornece um instrumental para não somente consumir, mas também criticar os produtos que são oferecidos socialmente, possibilitando ainda a interação com as diversas culturas e grupos sociais, com costumes e valores diferentes, estimulando assim a formação integral do cidadão.

Já é sabido que a arte tem uma grande importância na formação social e, em geral, ela tem função indispensável na vida das pessoas, tornando-se um fator essencial de humanização. Nesse sentido, ao aprender conhecimentos específicos das áreas de expressão artística e ao oportunizar expressões por meio delas, a criança e o jovem em situação de vulnerabilidade social vivenciam uma experiência fundamental para o ser humano, expandindo sua capacidade de se expressar, de construir sua identidade individual e social, e de obter maior grau de autonomia diante do contexto em que se encontra para conhecer, ser e conviver.

Por fim, acrescenta-se ainda como justificativa a expertise da Associação, de seus membros e parcerias consolidadas, e a continuidade/manutenção das

8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades/projetos e as metas a serem atingidas)

O projeto TRANSFORMAÇÃO está pensado para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Os bairros que serão atendidos pelo projeto (a saber: Murtinho, Profeta, Pires e Alto Maranhão, em Congonhas/MG) apresentam indicadores que merecem atenção especial, incluindo baixa renda per capita, acesso limitado a serviços públicos essenciais e oportunidades restritas de emprego e educação. A carência de infraestrutura adequada e a insuficiência de programas de apoio social agravam a situação, resultando em exclusão social e limitando as perspectivas de desenvolvimento para seus jovens/moradores.

Neste sentido, a implementação de projetos socioculturais formativos pode desempenhar um papel crucial na mitigação dessas vulnerabilidades. Iniciativas como o projeto TRANSFORMAÇÃO podem, não apenas responder às necessidades identificadas no diagnóstico dos bairros citados, mas também atua como um catalisador para o desenvolvimento humano e comunitário, promovendo inclusão, educação e oportunidades para todos.

Assim, é possível afirmar que ao viabilizar a execução do projeto estamos contribuindo de forma efetiva para:

(i) o desenvolvimento de competências e ampliação de habilidades dos participantes;
(ii) o fortalecimento da coesão social, no sentido de integração comunitária, reforço de laços sociais e senso de pertencimento;
(iii) a redução da violência por retirar a atenção dos jovens de atividades ilícitas;
(iv) a promoção de saúde mental e qualidade de vida;
(v) a valorização da identidade local;
(vi) o estímulo ao empreendedorismo;
(vii) o acesso à educação informal ao proporcionar aprendizado em áreas não contempladas pelo sistema educacional formal, ampliando o conhecimento e as perspectivas dos participantes; e
(viii) o empoderamento de grupos socialmente vulneráveis ao promover a igualdade de oportunidades e reduzir disparidades sociais.

9- PÚBLICO-ALVO (beneficiados direta e indiretamente)

Diretos: Crianças e adolescentes (de 4 a 17 anos) moradores dos bairros Murtinho, Profeta, Pires e Alto Maranhão, em Congonhas/MG.
Indiretos: Familiares do público participante, moradores dos bairros beneficiados, população de Congonhas.

9.1Quantitativo de Público
Ao todo serão atendidos:
Oficinas: 120 crianças e adolescentes
Festival: 120 crianças e adolescentes (no mínimo)
Festival: 800 participantes (estimativa)

10-FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO (forma de execução das atividades ou do projeto). Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público-alvo

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

_DAS OFICINAS

Todas as iniciativas desenvolvidas pelo projeto buscam oportunizar ações informativas e formativas tendo como referência metodológica os conceitos de inter e transdisciplinaridade, arte-educação e educação somática. A integração existente entre estas referências e as oficinas instigam e levam os participantes a reflexão sobre si e sobre a realidade que vivem e que querem construir/viver.

Além disso:
(i)durante as oficinas de ballet, os participantes serão estimulados a autonomia e a organização geral a partir de atividades ligadas a preparação para o ato cênico/apresentação visual; ao desenvolvimento da percepção de espaço e coordenação motora e do conhecimento do corpo; ao conhecimento teórico relativo a história da dança; ao aprendizado prático com aquecimento, exercícios técnicos e exercícios de coreografia.
(ii) Durante as oficinas de artesanato, os participantes terão acesso a materiais diversos; poderão ter acesso a compreensão do sistema de cores, forma cortes, colagens; e serão estimulados a criatividade através dos sentidos da visão e do tato para experimentação, desenvolvimento de habilidades motoras, e raciocínio para criação e expressão.

Oficina de Artes Cênicas | Ballet
Número de Oficinas: 04
Número de Participantes: 20 alunos/oficina
Total de Participantes: 80 alunos
Carga Horária: 96 h/oficina
Carga Horária Total: 384h
Frequência: 03 vezes por semana
Tempo de Duração: 08 meses
Locais de Execução: Congonhas/MG
Evidências/Comprovações: lista de inscritos, lista de selecionados, lista de presença, registros fotográficos e videográficos, relatórios parciais (bimestrais) e relatório final.

Oficina de Artes Visuais | Artesanato
Número de Oficinas: 02
Número de Participantes: 20 alunos/oficina
Total de Participantes: 80 alunos
Carga Horária: 96 h/oficina
Carga Horária Total: 188h
Frequência: 03 vezes por semana
Tempo de Duração: 08 meses
Locais de Execução: Congonhas/MG
Evidências/Comprovações: lista de inscritos, lista de selecionados, lista de presença, registros fotográficos e videográficos, relatórios parciais (bimestrais) e relatório final.

_DA APRESENTAÇÃO FINAL
Quantidade de Festival/Mostra: 01
Número de alunos participantes: 120
Público participante: aproximadamente 800 pessoas
Carga Horária: 04h
Local de Execução: Congonhas/MG
Evidências/Comprovações: lista de presença, registros fotográficos e videográficos, relatório final.

11-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

ATIVIDADE(S) (RESUMO)	OBJETIVO	RESULTADOS ESPERADOS
Promover 04 oficinas de artes cênicas (ballet)	Inscrição, seleção e acompanhamento psicossocial dos alunos; Atendimento das demandas de acessibilidade; Execução das aulas (3 vezes por semana, durante 8 meses); Certificação dos alunos	Atender, no mínimo, 80 crianças e adolescentes com oficinas de ballet; Realizar 96h de atividade formativa, por oficina (totalizando 384h/aula)
Promover 02 oficinas de artes visuais (artesanato)	Inscrição, seleção e acompanhamento psicossocial dos alunos; Atendimento das demandas de acessibilidade; Execução das aulas (3 vezes por semana, durante 8 meses); Certificação dos alunos	Atender, no mínimo, 40 crianças e adolescentes com oficinas de artesanato; Realizar 96h de atividade formativa, por oficina (totalizando 188h/aula)

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

Realizar 01 apresentação final/festival para apresentar os resultados das oficinas desenvolvidas pelo projeto	Ensaio geral e montagem do festival/mostra; Atendimento das demandas de acessibilidade.	Alcançar/beneficiar, no mínimo, 120 famílias com as atividades do projeto.

12- EQUIPE TÉCNICA (especificar os profissionais envolvidos na execução do projeto/atividade)

NOME	FUNÇÃO NO PROJETO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	VÍNCULO (CLT/MEI/PJ/ CONTRATO)	HORAS SEMANAIS TRABALHADAS
Vanessa do Carmo Lobo	Pré produção - Produção - pós produção | Coordenação Pedagógica	**Superior Completo - Psicopedagoga**	**MEI**	**8 horas**
Stela Maris Tomas de Carvalho	Pré produção - Produção - pós produção | Coordenação	**Superior em curso - Pedagogia**	**MEI**	**8 horas**
Fabiola Dias Santos Fernandes	Produção | Assistente de Coordenação	Ensino Médio Completo	Contrato	8 horas
Maria Rafaela Santa Santos	Produção | Assistente de Coordenação	Ensino Médio Completo	Contrato	8 horas
A contratar	Produção | Assistente de Coordenação	Ensino Médio Completo	Contrato	8 horas
Natália Araújo Barros Vieira	Produção | Professor de Ballet	Superior Completo - Educação Física	Contrato	4 horas
Rosangela Aparecida Pinto	Produção | Professor de Ballet	Ensino Médio Completo - Conhecimento Técnico em Dança	Contrato	4 horas
Rebeca Gomes Assunção	Produção | Professor de Ballet	Superior Completo - Educação Física	Contrato	4 horas
Suzerly Soares Vidal	Produção | Professor de Ballet	Ensino Médio Completo - Conhecimento Técnico em Dança	MEI	4 horas
Aparecida de Fátima Dias Machado	Produção | Professor de Artesanato	Ensino Médio Completo - Conhecimento Técnico em Dança	Contrato	4 horas
A contratar	Produção | Professor de Artesanato	Ensino Médio Completo - Conhecimento Técnico em Dança	Contrato	4 horas
Luana Taik Cardoso Tavares	Produção | Núcleo Técnico - Terapeuta Ocupacional	Superior Completo - T.O.	Contrato	3 horas
Nadia Magalhães de Souza	Produção | Núcleo Técnico - Psicológa	Superrior Completo - Psicologia	Contrato	3 horas
Natália da Conceição Paixão	Motorista	Ensino Médio	Contrato	5 horas
Silvana Aparecida da Silva	Produção | Núcleo Técnico - Psicopedagoga	Pós graduação - Psicopedagogia	Contrato	3 horas

12 – AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

OBJETIVOS / METAS (quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)	INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DE RESULTADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Promover 04 oficinas de artes cênicas (ballet)	Atender, no mínimo, 80 crianças e adolescentes com oficinas de ballet; Realizar 96h de atividade formativa, por oficina (totalizando 384h/aula)	Lista de inscritos, lista de selecionados, lista de presença, registros fotográficos e videográficos, relatórios parciais (bimestrais) e relatório final.
Promover 02 oficinas de artes visuais (artesanato)	Atender, no mínimo, 40 crianças e adolescentes com oficinas de artesanato; Realizar 96h de atividade formativa, por oficina (totalizando 188h/aula)	Lista de inscritos, lista de selecionados, lista de presença, registros fotográficos e videográficos, relatórios parciais (bimestrais) e relatório final.
Promover 01 apresentação final/festival/mostra	Alcançar/beneficiar, no mínimo, 120 famílias com as atividades do projeto	Lista de presença, registros fotográficos e videográficos, relatório final.

13 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

RESUMO GERAL - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

ITEM	CÓD. RECURSO	NATUREZA DOS RECURSOS	PRAZO INICIAL		PRAZO FINAL		VALOR (R$)
			MÊS	ANO	MÊS	ANO	
1		Pré-Produção Procedimentos administrativos iniciais; organização de um cronograma detalhado de execução, montagem de equipe e contratações; desenvolvimento do plano pedagógico e artístico; lançamento do projeto e mobilização/divulgação das oficinas.	Setembro	2025	Setembro	2025	R$ 3.600,00
2		Produção Divulgação das oficinas, inscrições e seleção dos participantes, realização/execução das oficinas de ballet e de artesanato; atendimentos psicosocial; ações de visibilidade das oficinas; elaboração dos relatórios parciais (bimestrais); realização da apresentação final/mostra; certificação dos alunos participantes.	Setembro	2025	Junho	2026	R$ 292.550,00
3		Pós-Produção Procedimentos administrativos finais; processamento das atividades e acompanhamento das ações de mídias, clipping, releases, registros fotográficos e videográficos; elaboração de relatório final; avaliação e prestação de contas final.	Junho	2026	Junho	2026	R$ 3.600,00
	TOTAL DO PROJETO						**299.750,00**

a) Natureza dos Recursos - deixar em branco as colunas de valor e prazos, caso não tenha desembolso com o item.

b) Preencher somente os campos hachurados em "amarelo"

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

14 - MATERIAIS DE CONSUMO

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL VIGÊNCIA DO TERMO
1	Produção | Material de Oficina Tecidos- (Metro) Tinta p/ tecido (cores variadas) Massa de Biscuit E.V.A Cola Branca (Grande) Pincel	Verba	250 Metros 351 unid. 55 kilos 400 fls 120 130	11,00 6,00 36,00 3,00 10,50 5,90	10.063,00
	Alimentação para alunos	Mês	8	5.040,00	40.320,00
	Combustivel	Litros	452	8,00	3.616,00
	TOTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS				**53.999,00**

15 - SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL VIGÊNCIA DO TERMO
3	Pré produção - Produção - pós produção| Coordenação Pedagógica	mês	10	2.000,00	20.000,00
4	Pré produção - Produção - pós produção | Coordenação Artística	mês	10	1.600,00	16.000,00
5	Produção | Assistente de Coordenação (3 assistentes)	mês	24	1.600,00	38.400,00
6	Produção | Professor de Ballet (4 professoras)	mês	32	2.000,00	64.000,00
7	Produção | Professor de Artesanato	mês	16	2.000,00	32.000,00
8	Produção | Núcleo Técnico (3 técnicas - pedagoga, psicopedagoga e terapeuta ocupacional)	mês	24	1.600,00	38.400,00
9	Produção | Registro Fotográfico	Diária	8	750,00	6.000,00
10	Produção | Registro Videográfico	Diária	8	937,50	7.500,00
11	Produção | Montagem e Desmontagem de estrutura das oficinas	Serviço	1	4.201,00	4.201,00
12	Produção | Intérprete de Libras	Diárias	3	350,00	1.050,00
13	Produção | Uniforme para a Oficinas	Unidade	120	85,00	10.200,00

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

14	Produção | Motorista	mês	8	1.000,00	8.000,00
TOTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS					**245.751,00**

16 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - MUNICÍPIO	17 - VALOR PARCERIA APLICADO PELO MUNICÍPIO (R$)
Ficha 1477, Órgão: 32. Unidade: 03. Função: 08. Subfunção: 243. Programa: 0018. Atividade: 0.074 – Parcerias com Entidades – Criança e Adolescente. 3.3.50.41 – Contribuições; Fonte: 2500.	299.750,00

18 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – MUNICÍPIO

	MÊS Setembro	MÊS Outubro	MÊS Novembro	MÊS Dezembro	MÊS Janeiro	MÊS Fevereiro
VALOR MENSAL (R$)	299.550,00					
	MÊS Março	MÊS Abril	MÊS Maio	MÊS Junho	MÊS Julho	MÊS Agosto
				-	-	-

19 - DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Declaro, para fim de prova junto ao Município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, 01/09/2025

Presidente da OSC

26 - APROVAÇÃO DA CONTROLARIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

DEFERIDO (X) INDEFERIDO ( )

a) ( ) Previsão legal
b) ( ) Previsão orçamentária
c) ( ) Recursos financeiros
d) ( ) Compatibilidade com a LDO
e) ( ) Compatibilidade com o PPA

Rosângela Ferreira da Costa Braga
Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno

27 - APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

DEFERIDO ( ) INDEFERIDO ( )

Anderson Costa Cabido
Prefeito de Congonhas

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 23 de Setembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 4092

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

RESOLUÇÃO CMAS/CONGONHAS 12/2025
DISPÕE SOBRE ERRATA NA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS, DATADA DE 12/08/2025, PUBLICADA EM 14 DE AGOSTO DE 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Congonhas (***CMAS***), no uso de suas atribuições que lhe confere as Leis Municipais nº 2.340/02 alteradas pelas **Leis 3.849 de 31/05/2019 e 4.203, de 19/10/2023**, que dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município de Congonhas e dão outras providências, em sua Nº de Reunião **260**, ***Plenária ordinária*** do dia ***07/08/2025*** (Primeiro de Agosto dois e vinte e cinco), resolve:

Onde se lê
Plenária ordinária do dia ***07/08/2025*** (Primeiro de Agosto dois e vinte e cinco), resolve:
Leia-se:
Plenária ordinária do dia ***07/08/2025*** (Sete de Agosto dois e vinte e cinco), resolve:

Art. 1º - Aprovar após análise a prestação de contas do ano 2024.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação

Congonhas, 17 de Setembro de 2025

Michelle Mendes Chagas
Vice-Presidente do CMAS de Congonhas

Código de Validação: 1203926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 11/2025 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E ASSOCIAÇÃO RECICLANDO VIDAS

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido, inscrito no RG nº. 4.370.328 e no CPF nº. 813.617.426-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania, Maria de Fátima Lima de Brito Sabará, portadora do RG M-7933.048 e do CPF nº. 004.919.566-22 e a **ASSOCIAÇÃO RECICLANDO VIDAS,** inscrita no CNPJ sob o nº. 12.820.799/0001-41, com sede na Rua Francisco Antônio de Assis, nº 121, cidade Jardim, Congonhas, representada por sua Presidente, Cleide da Silva Souza, portadora do RG M 9093697 e do CPF nº. 033.821.076-86. Objeto: Execução do Projeto "Transformação" para dar continuidade às atividades realizadas pela Associação, dando maior qualidade de vida às crianças e adolescentes moradoras de área de vulnerabilidade social a partir da promoção da prática sociocultural formativa e integrativa. Valor: R$299.750,00 (duzentos e noventa e nove mil e setecentos e cinquenta reais). Dotação Orçamentária: Ficha: 1477. Órgão: 32. Unidade: 03. Função: 08. Subfunção: 243. Programa: 0018. Atividade: 0.074 – Parcerias com Entidades – Criança e Adolescente, 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 2500. Vigência: 10 (dez) meses a partir da data da assinatura do termo. Congonhas, 23 de setembro de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito Municipal de Congonhas; Maria de Fátima Lima de Brito Sabará, Secretária Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania; Cleide da Silva Souza, Presidente da Associação Reciclando Vidas.

Código de Validação: 1208626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 17/2025 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O GRUPO DE ESCOTEIROS CIDADE DOS PROFETAS

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido, inscrito no RG nº. 4.370.328 e no CPF nº. 813.617.426-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania, Maria de Fátima Lima de Brito Sabará, portadora do RG M-7933.048 e do CPF nº. 004.919.566-22 e o **GRUPO ESCOTEIRO CIDADE DOS PROFETAS,** inscrito no CNPJ nº. 23.966.320/0001-04, com sede na Rua Luiz Pinto da Rocha, 73, Rosa Eulália, Congonhas/MG, representado por seu Presidente, Marcelo Augusto Bastos, portador do RG MG3591237 e do CPF nº. 530.884.506-97. Objeto: Execução do Projeto "Escotismo Em Movimento", que realizará oficinas de primeiros socorros para capacitar crianças e adolescentes de 07 a 17 anos e 11 meses e 29 dias inscritas nas entidades Grupo Escoteiros Cidade dos Profetas e Associação Reciclando Vidas, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco. Valor: R$107.400,00 (cento e sete mil e quatrocentos reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 32, Unidade: 03, Função: 08, Sub-função: 243, Programa 0018, Atividade: 0.074 - Parceria com Entidade - Criança e Adolescente, 3.3.50.41 - Contribuições (Ficha - 1477 Custeio), 4.4.50.41 - Contribuições (Ficha - 1590 Investimento), Fonte: 2500. Vigência: Este instrumento tem vigência da data de assinatura até 31 de agosto de 2026. Congonhas, 23 de setembro de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito